ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6575

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/04/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/2008. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional e autoriza o Poder Executivo a fazer doação à Associação Comunitária de Moradores do Bairro Universitário. (Terreno medindo 874 m², localizado no loteamento JK II). (Referente à Lei nº 3.924, de 09/04/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
CL: 12.4
ordem. 03
nº fls: 06

33/2008

07.04.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 111 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

" Desafeta Áreas de Terreno de Sua Característica de Uso Institucional e Autoriza o Poder Executivo Municipal Fazer Doação à Associação Comunitária de Moradores do Bairro Universitário".

MOVIMENTO

Entrada em – 03/04/2008

1 - **Comissão de Legislação e Justiça**

2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

3 - CJA Em: 07.04.2008

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

MUNICIPÍO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 111 /2.008

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta lei dispõe sobre a doação do bem público municipal que especifica.

Art.2º- Fica desafetada a área de de 874,00 m2 localizada no loteamento JK II, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento de uma rua sem denominação e o alinhamento da rua 23, segue pelo alinhamento da rua sem denominação a uma distância de 46,17m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 21,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 46,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 23 a uma distância de 17,00m até o ponto onde iniciou esta descrição"

Art.3º- Fica autorizada a doação da área descrita no artigo anterior à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.460.380/0001-06.

Art.4º - Fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no art. 2° desta Lei dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento pela entidade donatária da obrigação descrita no *caput* deste artigo, dentro dos respectivos prazos, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art.5º- Fica a entidade donatária na obrigação de providenciar a lavratura da escritura pública de doação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura dos imóveis doados correrão às expensas da entidade donatária.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Município de Montes Claros, 03 de abril de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Procuradoria Adjunta de Consultoria
CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no loteamento JK II, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 874,00m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Permição de uso a Associação de Moradores do bairro JK II.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento de uma rua sem denominação e o alinhamento da rua 23, segue pelo alinhamento da rua sem denominação a uma distância de 46,17m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 21,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 46,00m; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua 23 a uma distância de 17,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 03 de outubro de 2002

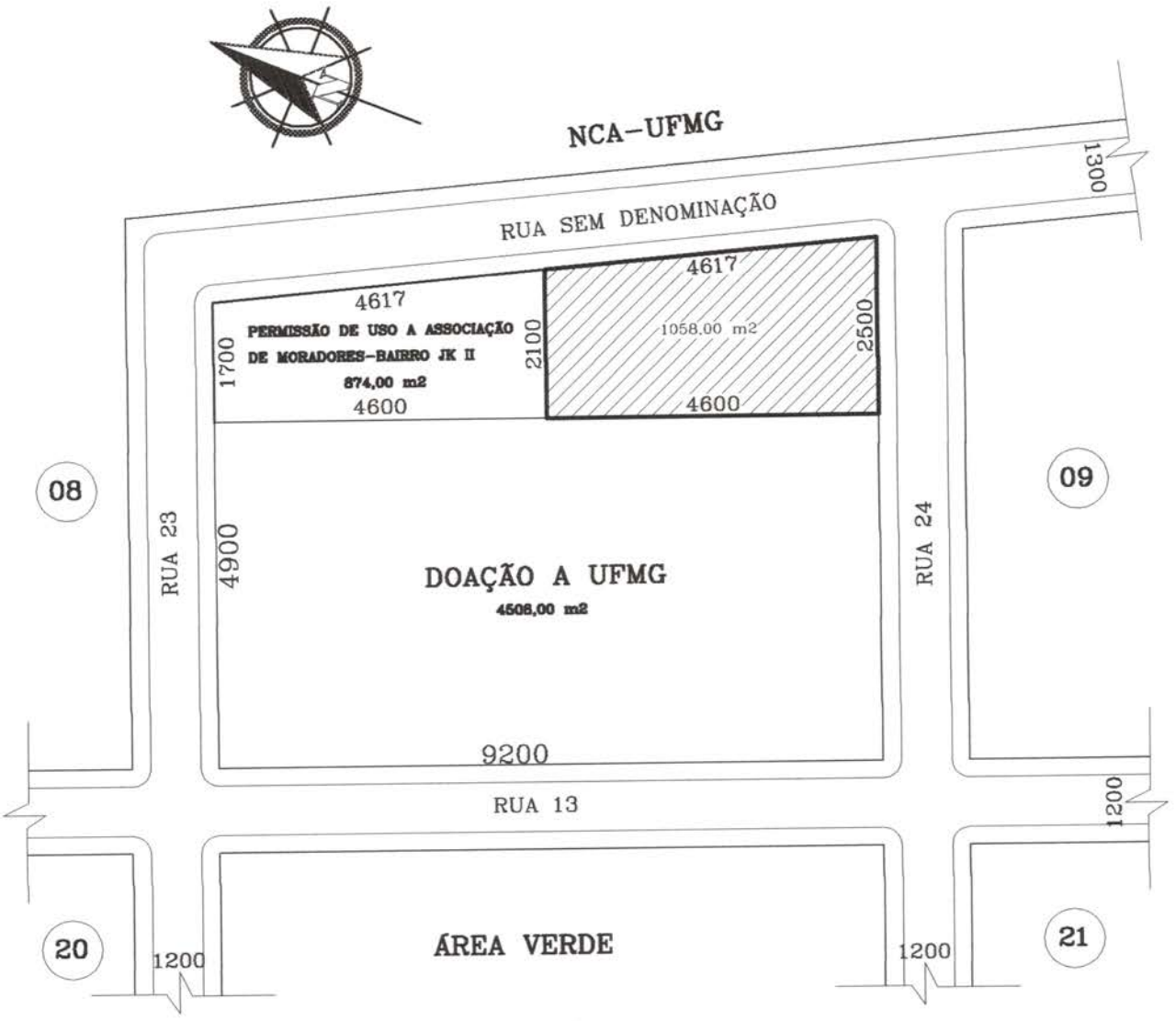

Montes Claros PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MONTES CLAROS	ADMINISTRAÇÃO MONTES CLAROS JUNTO COM VOCÊ PREFEITO ATHOS AVELINO PEREIRA	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO Eng.° Melquíades Ferreira de Oliveira DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS GUSTAVO T.A. PIRES CREA-10535/TD		
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-SEPLA SECRETÁRIO ANTÔNIO DIMAS CARDOSO	CONTÊM. LOCALIZAÇÃO DO CEMEI - JK / MONTES CLAROS ÁREA 1.058,00m2		
		DESENHO Adriana Carvalho	ESCALA 1/1000	DATA JULHO/2007

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

MONTES CLAROS

Montes Claros, 03 de abril de 2.008

Ofício nº: PJ/025/2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende desafetar áreas de terreno de sua característica de uso institucional e autorizar o Poder Executivo Municipal a fazer doação à Associação Comunitária de Moradores do Bairro Universitário destinando-se as construção da sede da referida associação.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
1857
IMBRA ALARUM TUARUM
MINAS GERAIS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2008 QUE "Dispõe sobre doação de bem público municipal que especifica" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de abril de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe sobre Doação de Bem Público Municipal que Especifica.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar a área de 874,00 m2 localizada no loteamento JK II, para em seguida doar à Associação Comunitária de Moradores do Bairro Universitário.

Convém ressaltar que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como a sua disposição.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silva 07/04/08

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____

Suplente - Ver.Athos Mameluque Mota: _____